

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**LEI MUNICIPAL Nº 321/2022
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

"Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Rua Bela Vista, s/n, Município de Santana do São Francisco/SE e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total, fixo e irrevogável de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), imóvel situado na Rua Bela Vista, s/n, Centro, Santana do São Francisco, perfazendo uma área de terreno de **40,00 m²**, com as seguintes medições e confrontações: 2m de frente e fundo X 20,00m de comprimento, confrontando ao **Norte** com Deysiane Lyra Freitas; ao **Sul** com Maria de Fátima Santos; ao **Leste** com Gilson Guimaraes Barrozo e ao **Oeste** com a Rua Bela Vista, pertencente a **PAULIANE TAVARES FEITOSA**, brasileira, solteira, maior e capaz, inscrita no CPF n. 052.954.205-66 e RG n. 3.407.452-0 SSP/SE, residente e domiciliada Nesta.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão definitiva em processo de acordo de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade realizar a pavimentação de ruas e vias no Município de Santana do São Francisco/SE.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 22 de novembro de 2022.

Ricardo José Róriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO SAO FRANCISCO
PRAÇA DE 7 SETEMBRO, S/N, CENTRO
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**LEI MUNICIPAL Nº 322/2022
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

"Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Rua São Jorge, Bairro Bela Vista, Município de Santana do São Francisco/SE e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total, fixo e irrevogável de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), imóvel situado na Rua São Jorge, Bairro Bela Vista, Santana do São Francisco, perfazendo uma área de terreno de **120,00 m²**, com as seguintes medições e confrontações: ao **Norte** (6,00m) de largura confrontando com a Rua da Paz; ao **Sul** (6,00m) de frente confrontando com a Rua São Jorge; ao **Leste** (20,00m) lateral direita confrontando com o Lote n. 26 e ao **Oeste** (20,00m) lateral esquerda confrontando com a residência da Sra Agata, pertencente a **RONISSON SANTOS DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, inscrito no CPF n. 033.689.105-90 e RG n. 3.135.516-1 SSP/SE, residente e domiciliada Nesta.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão definitiva em processo de acordo de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade realizar a pavimentação de ruas e vias no Município de Santana do São Francisco/SE.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 22 de novembro de 2022.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO SAO FRANCISCO
PRAÇA DE 7 SETEMBRO, S/N, CENTRO
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**LEI MUNICIPAL Nº 324/2022
DE: 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

"Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Av. Beira Rio, s/n, Centro, Município de Santana do São Francisco/SE e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total, fixo e irrevogável de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), imóvel situado na Avenida Beira Rio, s/n, Centro, Santana do São Francisco, perfazendo uma área de terreno de **90,00 m²**, com as seguintes medições e confrontações: ao **Sul** medindo 6,0m (seis) metros de frente, confrontando com a Av. Beira Rio; ao **Norte** medindo 6,0m (seis) metros de fundo, confrontando com o Rio São Francisco; ao **Leste** medindo 15,0m (quinze) metros a esquerda confrontando com o Bar do Sr Heleno; ao **Oeste** medindo 15,0m (quinze) metros a direita, confrontando com o terreno baldio da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco/SE, pertencente a KARILANE ANTUNES CARVALHO, brasileira, solteira, maior e capaz, inscrita no CPF n. 049.080.565-52, residente e domiciliada Nesta.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão definitiva em processo de acordo de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à municipalidade construir a "*Orla Municipal*" em Santana do São Francisco/SE.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 22 de novembro de 2022.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO SAO FRANCISCO
PRAÇA DE 7 SETEMBRO, S/N, CENTRO
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46

Prefeitura



PREFEITURA MUNICÍPIO DE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**LEI MUNICIPAL Nº 323/2022
DE: 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

"Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Rua da Bananeira, s/n, Município de Santana do São Francisco/SE e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total, fixo e irrevogável de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), imóvel situado na Rua da Bananeira, s/n, Santana do São Francisco, perfazendo uma área de terreno de **3.600,00 m²**, medindo 60,00m de frente e fundo X 60,00m de comprimento, pertencente a COOPERATIVA ARTESANAL DE CERAMICA DE CARRAPICHO LTDA, inscrito no CNPJ n. 13.140.801/0001-02, sediada na Rua da Bananeira, s/n, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP 49985-000, devidamente registrada na Matrícula 1873, fls. 174, Livro 02-C do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Neópolis/SE.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão definitiva em processo de acordo de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à municipalidade ampliar o Mercado Municipal de Santana do São Francisco/SE.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 22 de novembro de 2022.

**Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal**

1

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46